



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei ordinária nº 1891/2013

AUTORIZA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigo 175, com a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a Lei Orgânica do Município de Paraty, de 05 de abril de 1990, com a Lei Municipal 1.471, de 02 de setembro de 2005, e demais normas legais pertinentes, a outorgar, através do instituto da Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Paraty.

Artigo 2º - A Parceria Público-Privada para exploração dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário terá por abrangência as áreas urbana e de expansão urbana do distrito-sede de Paraty, e compreenderá as seguintes intervenções principais:

I - Garantir o abastecimento de água à toda a população através da ampliação, reforço, reabilitação, operação e manutenção do sistema existente, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias, desde a captação até as ligações prediais;

II - Construção, operação e manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus efluentes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Gestão comercial dos sistemas retromencionados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Parágrafo 1º - As atividades mencionadas no caput e incisos do artigo 2º deverão ser realizadas com a estrita observância de procedimentos, ações e metas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pelo Município.

Parágrafo 2º - A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas que excedam a abrangência da parceria público-privada, será de responsabilidade do Município.

Parágrafo 3º - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sob responsabilidade direta do Município, na medida em que este implemente as respectivas infraestruturas, poderão ser operados e mantidos pelo parceiro privado, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo 4º - As especificações técnicas das obras e serviços objeto da parceria público-privada serão detalhadas por estudos técnicos e estabelecidas no edital e contrato, em conformidade com os projetos básicos definidos pelo Município para a rede de prevenção de incêndio e de abastecimento de água do Centro Histórico e para o novo sistema de esgotamento sanitário de Paraty.

Artigo 3º - A parceria público-privada para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Paraty será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, regida pela Lei Federal 11.079/2004 e normas correlatas.

Parágrafo 1º - O contrato de parceria público-privada será celebrado pelo Município, na qualidade de Poder Concedente, titular dos serviços, com a interveniência da Superintendência Autônoma de Água e Esgotos – SAAE, em conformidade com a Lei Municipal 1.471/2005.

Parágrafo 2º - A parceria público-privada será contratada na modalidade de concessão patrocinada, explorada em regime de cobrança de tarifa dos usuários do serviço cumulada com o pagamento de contraprestação pecuniária do parceiro público, por um prazo compatível com a amortização dos investimentos, a ser especificado no edital e contrato da Parceria Publica Privada.

~~**Parágrafo 3º** - A fixação das tarifas concernentes aos serviços de água e esgoto bem como seus critérios de reajuste são de competência exclusiva do Município, devendo os valores constar do edital para a contratação da parceria, que deverá criar e manter tarifa social contemplando comunidades e usuários de baixa renda.~~



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Texto dado pela **Emenda Substitutiva Aglutinativa**: A fixação das tarifas concernentes aos serviços de água e esgoto, bem como seus critérios de reajustes são de competência exclusiva do Município, devendo ser os valores publicados em Edital para contratação da parceria que por sua vez deverá criar tarifas diferenciadas de uso e consumo residencial, comercial, de condomínio, industrial e manter tarifa social contemplando comunidades e usuários de baixa renda, conforme legislação vigente.

Parágrafo 4º - A contraprestação pecuniária do poder público terá por finalidade a amortização dos investimentos, e eventual subsídio à operação, visando a modicidade tarifária, e somente será devida após a efetiva disponibilização dos serviços, vinculada a indicadores de desempenho.

Parágrafo 5º - A parceria público-privada não implicará na transferência, ao parceiro privado, da gestão e do direito de definição da política de saneamento municipal de Paraty.

Parágrafo 6º - A parceria público-privada será operada em regime de exclusividade nas áreas de sua abrangência, sendo vedada a prestação simultânea dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por mais de um prestador.

Parágrafo 7º - Os bens vinculados à execução dos serviços objeto do contrato de parceria público-privada reverterão ao Município, findo o prazo da concessão.

Parágrafo 8º - A fiscalização e a regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário concedido, serão de atribuição do Município, podendo este vir a firmar convênio, através de sua Superintendência Autônoma de Água e Esgotos – SAAE, com a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

Parágrafo 9º - No exercício das funções de regulação deverá ser observado o conjunto de medidas legais, previstas nos artigos 11 e 21 a 27, da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como normas contratuais e regulamentares incidentes, além da legislação municipal aplicável.

Artigo 4º - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ter seu adimplemento garantido com:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

I - Recursos do Fundo de Parcerias Público-privadas de Paraty, a ser instituído por lei específica;

II - A vinculação de recursos do Município, inclusive os royalties que lhe são devidos, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

III - A instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

IV - A contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

V - Outros mecanismos previstos em lei.

Parágrafo Único - As condições para liberação e utilização de recursos e concessão de garantias, na forma prevista por este artigo serão estabelecidos em regulamento próprio e especificadas no contrato de parceria público-privada.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata esta Lei, inclusive a celebrar convênio de cooperação com empresas e outros entes federativos para obtenção de recursos financeiros que ajudem na viabilização da concessão em pauta.

Parágrafo Único - As minutas do edital e do contrato da parceria público-privada serão obrigatoriamente submetidas à Audiência e a Consulta Públicas previamente à licitação, em obediência ao previsto na Lei Federal 11.445/2007.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, que somente será implementada quando atendidas as disposições legais orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de Maio de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraty